



CARTÃO COMÉRCIO LOCAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

A Freguesia de Santa Maria Maior, com sede na Rua dos Fanqueiros, 170-178, 1100-232 Lisboa, contribuinte n.º 510 857 043, representada por Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e a sociedade comercial, (nome do estabelecimento/empresa) _____, representada por (nome do representante) _____, na qualidade de (função/cargo) _____, com morada em _____

Código Postal: _____ – _____, Santa Maria Maior, Lisboa, e com os contactos:

Telf.: _____ E-mail: _____

Site: _____ Redes sociais: (perfis oficiais do estabelecimento/empresa) _____, adiante

designada por entidade, celebram o presente Acordo de Adesão ao Cartão Comércio Local – Santa Maria Maior que permite oferecer a todos os utilizadores do referido cartão, residentes e não-residentes na freguesia, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas em anexo:

Sector de atividade da empresa/estabelecimento: _____

Vantagens (descrição da percentagem de desconto ou tipo de vantagem):

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a ____ de _____ de 20____,

A Freguesia de Santa Maria Maior

A Entidade

(Assinatura)

(Assinatura)



CARTÃO COMÉRCIO LOCAL

CLÁUSULAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

- 1.** A Entidade obriga-se, nos termos do Acordo de Adesão celebrado com a Freguesia de Santa Maria Maior, a oferecer aos utilizadores do Cartão Comércio Local - Santa Maria Maior as vantagens propostas, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2.** Os utilizadores do Cartão Comércio Local - Santa Maria Maior beneficiam das vantagens e/ou descontos na Entidade aderente, nos termos convencionados no presente Acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
- 3.** No formulário de adesão, a entidade aderente deve especificar de forma clara para o beneficiário os bens e/ou serviços onde se aplicam as vantagens concedidas e/ou aqueles em que não lhe seja possível conceder essas vantagens.
- 4.** As vantagens concedidas aos utilizadores do Cartão Maior - Comércio Local na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
- 5.** A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os utilizadores do Cartão Maior – Comércio Local, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objeto deste Acordo de Colaboração.
- 6.** A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Freguesia de Santa Maria Maior e a colocar em local bem visível.
- 7.** A Freguesia de Santa Maria Maior reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.
- 8.** A Freguesia de Santa Maria Maior divulgará, nos meios próprios de comunicação, a identificação de todas as entidades aderentes, assim como a respetiva localização, contactos, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo. A Entidade poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e eliminação dos mesmos através do endereço de e-mail privacidade@jfsantamariamaior.pt.
- 9.** As vantagens conferidas pelo presente Acordo são válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 60 dias antes do termo do prazo da validade do respetivo acordo.
- 10.** Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Maior – Comércio Local, podendo a Freguesia de Santa Maria Maior proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
- 11.** Para apreciação de qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do presente acordo de colaboração é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.